



## RESOLUÇÃO IPSMM Nº 002/2025

Dispõe sobre o Regulamento para a organização e viabilização de Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ – IPSMM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 342/2024 e Decreto nº 110/2025 GAB/PMM, por sua Diretora-Presidente;

**CONSIDERANDO** o excepcional interesse público desta Autarquia Previdenciária;

**CONSIDERANDO** a fundamental importância do conjunto de Órgão de assessoramento e deliberação coletiva que atenda a finalidade administrativa do RPPS do Município de Muaná, prevista na Lei Complementar n.º 342/2024;

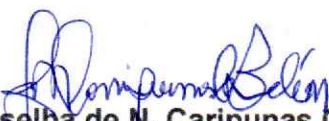
### RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE**R os regramentos do processo eleitoral para viabilização da eleição do **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO** e **CONSELHO FISCAL** do IPSMM, conforme **REGULAMENTO** abaixo e seus anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente do IPSMM, 20 de outubro de 2025.

  
**Josefa de N. Caripunas C. Belém**  
Diretora Presidente do Instituto de Previdência  
Dec. n.º 110/2025-GAB/PMM  
Muaná – Pará

SEU FUTURO ESTÁ EM BOAS MÃOS  
CEP 68.825.00

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece regras para o processo eleitoral de escolha, por meio de voto secreto e facultativo, de 3 (três) segurados ativos e respectivos suplentes, sendo: 1 (um) segurado aposentado ou pensionista e respectivo suplente para o Conselho Fiscal e, de mesma forma, 2 (dois) membros e seus suplentes, para mandato de 3 (três) anos do Conselho Fiscal e 4 (quatro) anos para o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, escolhidos em conformidade com o que dispõe o art. 8º, 9º e 14º da Lei Municipal nº. 342/2024.

**Art. 2º.** A eleição de que trata este Regulamento terá único pleito e será realizada na data fixada no em EDITAL, espedido para essa finalidade e será conduzida pela Comissão Eleitoral, especificamente designada por meio de Portaria da Diretoria Executiva do IPSMM e será composta, por 3 (três) membros pertencentes aos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal, cabendo a um dos membros a presidência da referida Comissão.

**§ 1º.** A responsabilidade pela organização, execução, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regimento estará a cargo da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.3º.** O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação, devendo ser concluído no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**§ 1º.** Integrarão o Processo Eleitoral:

I - o Regulamento Eleitoral;

- II - o Edital de Convocação da Eleição;
- III - a Relação nominal dos eleitores;
- IV - os Requerimentos de Inscrição de Chapa;
- V - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI - as cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII - as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do Previdenciário do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva do IPSMM, cabendo a um dos membros a presidência da referida Comissão.

§ 1º. Os integrantes da comissão eleitoral devem ser servidores efetivos vinculados a Prefeitura Municipal de Muaná e a Autarquia Previdenciária;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar em público apoio a qualquer das chapas concorrentes ou candidatos.

§ 3º. Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos que comporão as chapas;

§ 4º. O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subseqüentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão;

§ 5º. As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral;

§ 6º. Deverá ser escolhido um Presidente da Comissão Eleitoral que contará com o voto de qualidade nas deliberações em que houver empate;

§ 7º. O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;

§ 8º. Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores em exercício na Prefeitura, formalizar comunicação neste sentido ao Secretário titular da Pasta ao qual o servidor é vinculado, especificando o período da ocorrência;

§ 9º. É vedada qualquer espécie de interferência por parte do quadro de agentes políticos nos trabalhos da Comissão Eleitoral;

**Art. 5º.** Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar atos e resoluções entendidas indispensáveis;

II – atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e do respeito às normas legais e ao edital de convocação;

III – observar o cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

- IV - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Secretário Geral e o Presidente;
- V- conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas na legislação, na lei que cria o IPSMM e neste Regulamento;
- VI- esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- VII- definir e informar a forma que serão realizadas as votações;
- VIII- Elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;
- IX - Receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Regulamento e no Edital de Convocação de Eleição;
- X - divulgar as chapas que tiveram o registro deferido, com o número de ordem atribuído a cada uma e os nomes dos candidatos que as compõem, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;
- XI- comunicar formalmente ao representante da chapa eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- XII- julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente as regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter a Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XIII- imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos concorrentes e a Diretoria Executiva o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos

conferidos a cada chapa, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV - Constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 6º.** No caso de omissão ou irregularidade no pedido de registro, que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral convocará o representante da chapa, dando-lhe prazo a ser estabelecido no Edital de Convocação das eleições para manifestações e/ou providências, inclusive substituição do candidato que inviabilizou o deferimento de registro da chapa.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

#### **CAPITULO V - DAS CHAPAS, CANDIDATOS E DOS REQUISITOS**

**Art. 9º.** Para concorrer ao cargo de membro efetivo e suplente do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal do IPSMM, cujo mandato é de 4 (quatro) anos, a chapa deverá comprovar que seus membros tem sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social através de documentos hábeis onde se possa identificar o desconto previdenciário incidente sobre suas remunerações ou, em se tratando de aposentado ou pensionista, através de apresentação de comprovante de renda ou portaria que indique esta condição.

**Art. 10.** Para concorrer a qualquer dos pleitos os membros da chapa terão ainda que preencher os seguintes requisitos:

I. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;

III. ter certificação emitida por entidade autônoma nos prazos estabelecidos pela Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º. Para fins de atendimento aos requisitos previstos neste regulamento o candidato deverá entregar junto com o requerimento de inscrição da chapa, anexo II, os demais anexos dessa Resolução e do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º. Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso III deste artigo, poderão obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

§ 3º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os anexos III e IV, se estendem aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.

## **CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

**Art.11.** As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no cronograma do Edital de Convocação de Eleição constante do anexo I.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

**Art. 12.** O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até o último dia do período de inscrição, com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição de Chapa devidamente preenchido e assinado pelo candidato indicado como representante da chapa perante a Comissão Eleitoral conforme modelo do anexo II;

II - Declaração do Candidato autorizando sua participação como candidato na Chapa, conforme modelo do anexo III, devidamente preenchida e assinada, contendo o nome completo, número de inscrição no CPF; endereço completo e telefone para contato;

III - Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado conforme modelo do anexo IV;

IV – Certidões negativas de que comprovem os requisitos do Art. 10, I e II da presente resolução;

§ 1º. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

§ 2º. Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo.

## **CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, notificará os candidatos sobre indeferimento de inscrição por eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo a ser estabelecido no Edital de Convocação para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado do deferimento ou indeferimento das chapas inscritas com os seus respectivos candidatos.

§ 2º. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

**Art. 14.** Divulgado o resultado da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de inscrição.

§ 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

§ 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa impugnada, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo a ser estabelecido no Edital de Convocação, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes de chapas.

§ 4º. Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da chapa aptas a concorrer aos candidatos inscritos e a Diretoria Executiva do IPSMM.

#### **CAPÍTULO VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 15.** Com o objetivo de divulgar aos segurados, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, poderá realizar a campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação do registro das chapas, até o dia anterior ao início do período de votação.

Parágrafo único. As chapas serão responsáveis pela divulgação das candidaturas, respondendo por todos e quaisquer excessos.

#### **CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 16.** O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar.

**Art. 17.** A votação será realizada no período e horários previstos no cronograma do anexo I do edital de Convocação de Eleição e será realizada em um único turno de votação, sendo considerados eleitos para os cargos de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Previdenciário os membros que compõe a chapa mais votada.

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral atuará como Comissão de Apuração após a eleição.

**Art. 19.** As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração, no local indicado no Edital de Convocação das Eleições, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso aos candidatos ao pleito, que queiram acompanhar a apuração.

**Art. 20.** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, devendo a Comissão de Apuração proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos segurados e a Diretoria Executiva do IPSMM.

**Art. 21.** A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por chapa, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por chapas;

g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral /de apuração.

**Art. 22.** As impugnações em relação a apuração dos votos serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva do IPSMM.

**Art. 23.** A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema de votação com cédulas manuais.

**Art. 24.** A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

**Art. 25.** Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou os em branco.

**Art. 26.** Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, a **Comissão de Apuração** fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

**I - Considerar-se-á eleita a chapa que tenham candidatos com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Muaná;**

#### **CAPÍTULO X - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 27.** A Comissão de Apuração elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

#### **CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS**

**Art. 28.** O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.



§ 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral o da publicação da Resolução de constituição da Comissão Eleitoral e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

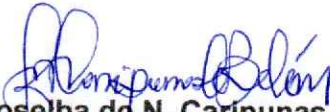
**Art. 29.** Na hipótese de inscrição de uma única chapa, que atenda aos requisitos da presente Resolução, esta será considerada automaticamente eleita, finalizando-se então o processo eleitoral.

**Art. 30.** As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão exclusivamente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, ou por meio de aplicativo de mensagens sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico e telefones em condições de receber as mensagens.

**Art. 31.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos interessados acompanhar a divulgação de informes e resultados na página oficial do IPSMM e demais redes sociais da entidade, bem como no caso de resultado final na Sede do IPSMM-Muaná.

**Art. 32.** Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua publicação pela Diretoria Executiva do IPSMM.

Muaná-PA, 20 de outubro de 2025.

  
**Joselba de N. Caripunas C. Belém.**  
Diretora Presidente do Instituto de Previdência  
Dec. Mun. n.º 110/2025-GAB/PMM

**SEU FUTURO ESTÁ EM BOAS MÃOS**  
CEP 68.825.00